



SUMÁRIO

CORREGEDORIA GERAL 01

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº055/2021/GAB/COGER/DPE/AC

DISCIPLINA O PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE DURANTE O RECESSO FORENSE 2021/2022

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, IX, da Lei Complementar Estadual 158/2006, 5º, XVI, da Resolução Administrativa 001/2012/CS/DPE-AC e 19º e ss. da Resolução Administrativa 003/2016/CS/DPE-AC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de plantão dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre, no período de recesso forense do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o provimento das vagas conferidas através do Edital 001/2021- COGER/DPE-AC, bem como atual quadro de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Acre disponíveis no referido período;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Defensores Públicos e Servidores abaixo nominados, para atuarem no PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – RIO BRANCO, DURANTE O RECESSO FORENSE DE 2021/2022, conforme período abaixo especificado:

[/back-end/img/files/Tabela%2001\(2\).pdf](#)

Parágrafo único – DETERMINO que os serviços laborais inerentes ao plantão do recesso forense na capital, sejam realizados em regime de home office, recepcionado as demandas de urgência e emergência através do telefone (68) 9927-5436, tendo em vista os efeitos decorrentes da pandemia do covid-19.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para atuarem no PLANTÃO DE RECESSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – CRUZEIRO DO SUL / MÂNCIO LIMA / RODRIGUES ALVES, em regime de home office, conforme período abaixo especificado:

[/back-end/img/files/Tabela%2002\(1\).pdf](#)

I – As demandas emergenciais dos usuários domiciliados nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves serão recepcionadas através do email: defensoriaczs@gmail.com ou pelo telefone (68) 99932-7120, durante os horários supracitados, ficando o servidor plantonista responsável por acionar o Defensor Público relacionado na escala do art. 3º.

II – Fica permitido, somente entre servidores relacionados na escala deste artigo, a permuta dos dias de plantão, mediante prévia autorização do membro da Defensoria Pública com atribuições na unidade defensorial de Cruzeiro do Sul, ou, na sua ausência, da Corregedora-Geral da DPE/AC.

Art. 3º - DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo nominados, para atuarem, em regime de SOBREAviso, no plantão de recesso da Defensoria Pública do Estado do Acre – COMARCAS DE ACRELÂNDIA, BRASILÉIA, BUJARI, CAPIXABA, CRUZEIRO DO SUL, EPITACIOLÂNDIA, FEIJÓ, PLÁCIDO DE CASTRO, SENADOR GUIOMARD, SENA MADUREIRA E TARAUCÁ, conforme período abaixo especificado:

[/back-end/img/files/Tabela%2003\(1\).pdf](#)

Art. 4º - As demandas emergenciais dos usuários domiciliados nas comarcas de ACRELÂNDIA, BUJARI, CAPIXABA, PLÁCIDO DE CASTRO, SENADOR GUIOMARD e SENA MADUREIRA, serão

recepcionadas através do email: plantao.interior@ac.def.br, e pelo telefone (68) 99927-5436, ficando o servidor plantonista da capital responsável pelos atendimentos preliminares e contato com o Defensor Público relacionado na escala do art. 3º.

Parágrafo único – As unidades de atendimento da Defensoria Pública, nos municípios relacionados neste artigo, deverão fixar nos portões de entrada de suas instalações, com antecedência de 05 (cinco) dias, aviso destacando o disposto neste artigo.

Art. 5º - As demandas emergenciais dos usuários domiciliados nas comarcas de BRASILÉIA, FEIJÓ e TARAUCÁ serão recepcionadas nas unidades de atendimento da DPE nestes municípios, ficando os assessores jurídicos, lotados nas respectivas unidades, responsáveis pelo atendimento, em regime de sobreaviso, devendo observar, no que couber, as disposições desta portaria, bem como fixar nos portões de entrada das instalações, com antecedência, aviso destacado contendo o número do contato telefônico institucional para atendimento.

Art. 6º - Para cada dia de plantão efetivamente cumprido, serão concedidos dois dias de folgas, os quais deverão ser devidamente protocolados nesta Corregedoria Geral, a fim de gerar o direito de futuro usufruto.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, providenciando amplo conhecimento aos demais membros da Administração Superior da DPE/AC, defensores públicos, servidores e instituições, em cumprimento ao artigo 23, da Resolução Administrativa 003/CS/DPE-AC, de 17 de maio de 2016.

Rio Branco/AC, 17 de dezembro de 2021.

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO
Corregedora-Geral DPE/AC, em exercício